

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei
do Senado nº 86, de 2010, do Senador Geraldo
Mesquita Júnior, *que assegura aos brasileiros
residentes no exterior a filiação como
contribuinte facultativo do INSS.*

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**
RELATOR AD HOC: Senador **JOÃO PEDRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2010, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, objetiva assegurar aos brasileiros residentes no exterior a filiação como contribuinte facultativo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Na justificação, o autor esclarece que a apresentação do Projeto decorreu da necessidade de assegurar aos emigrantes brasileiros um mínimo de proteção e garantias.

O PLS em análise foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última decisão terminativa, à vista do disposto no Art. 49, I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Apesar do término da legislatura em que foi apresentada, a proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa desta Casa. Decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, o projeto foi distribuído à minha relatoria em 28 de abril de 2011.

II – ANÁLISE

O projeto de lei em apreço estabelece, em três artigos, a possibilidade de brasileiros residentes no exterior se filiarem, como segurados facultativos, à Previdência Social pública brasileira. Cabe a esta Comissão analisar os aspectos de direito constitucional e internacional que a proposta encerra.

A nacionalidade e a seguridade social são temas privativos de competência legislativa da União, conforme o disposto no art. 22, incisos XIII e XXIII, da Constituição Federal. Não há impedimentos para que a legislação de contribuição a um fundo previdenciário nacional tenha restrições quanto ao lugar de residência do cidadão brasileiro.

Assim, a matéria tem pertinência constitucional para seu tratamento normativo como lei brasileira. No tocante ao campo das relações exteriores, tampouco existe óbice para sua disciplina como lei interna. A eventual inclusão de brasileiros residentes em outros países no regime da previdência nacional não configura ofensa às outras soberanias. Observe-se, ainda, que a proposição cria inscrição facultativa e não obrigatória para os possíveis interessados.

Por força da distribuição e com base no Regimento Interno do Senado Federal, o tema da previdência social é o assunto central e terá decisão de mérito e terminativa produzida na Comissão de Assuntos Sociais.

Entretanto, pode-se registrar, desde já, que o PLS, não obstante seu valor, resulta desnecessário uma vez que a possibilidade que ela pretende estabelecer — filiação facultativa à previdência social dos brasileiros residentes no exterior — já existe.

Nesse sentido, a cartilha “Brasileiras e brasileiros no exterior – informações úteis”, publicada pelos Ministérios do Trabalho e Emprego e das Relações Exteriores, oferece o seguinte esclarecimento:

O brasileiro maior de dezesseis anos de idade, residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional, pode se filiar ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como segurado facultativo.

O Brasil, atualmente, mantém acordo internacional com Cabo Verde, Chile, Espanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Portugal e Mercosul (...).

Os brasileiros residentes em países com os quais o Brasil não mantenha acordo de previdência social podem contribuir para o RGPS na condição de facultativo. O mesmo ocorre com aqueles que residem em países com os quais o Brasil mantém acordo, mas que não estejam vinculados ao regime previdenciário local.

O segurado facultativo, desde que cumpridas as condições estabelecidas para cada benefício, faz jus às aposentadorias por invalidez, por idade e por tempo de contribuição; auxílio-doença; e salário-maternidade, bem como pensão por morte e auxílio-reclusão para os seus dependentes.

A inscrição do segurado facultativo é feita no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ou pela internet, no site www.previdencia.gov.br, no link serviços, ou pelo telefone 135. Na impossibilidade de a inscrição ser efetuada pelo próprio segurado, poderá ser feita por terceiros.

No mesmo sentido, o “Guia informativo destinado a trabalhadores brasileiros em regiões de fluxo substancial de emigrantes internacionais”, publicado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, registra a faculdade dos brasileiros residentes no exterior para filiação à previdência social.

Assim, ainda que presentes as condições de admissibilidade, objeto precípuo da presente votação, a proposição não merece prosperar porquanto desnecessária. E prescindível não por ausência de mérito, mas tendo em vista que seu objeto já está contemplado na regulamentação vigente.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2010, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em 09 de Junho de 2011

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senador JOÃO PEDRO, Relator *ad hoc*